	$\overline{}$
	ç
	*
	ìć
	C
	7
	4
	۲,
	7
	⋖
~	∞
×	Ç
ö	ي
Ñ	ç
Ó:	C
3	ဗ
Ó.	$\overline{}$
Ñ	×
_	\sim
둤	ш
_	ш
Э.	۲
Y	$\tilde{\kappa}$
77	ш
#	6
;	Č
≤	\overline{c}
1	Ž
~	~
'n	C
≂	
⇟	2
÷	'n
ږ	C
J	С
'n	Œ.
	2
אַ	Ξ
ני	Ψ.
4	.⊆
\circ	4
÷	4
⇉	<u>a</u>
≍	7
Ĺ	č
0	ͺυ.
Ω	5
Φ	-
Ħ	2
ō	×
Ξ	=
☴	≽
≅	π
ਙ	Œ
ᅙ	2
Ō	-
ŏ	<u>~</u>
ā	=
≘	ج.
Ω̈	⊱
æ	. င
_	≒
ō	
Ξ	#
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 26/06/2023.	_
Ķ	ā
9	-
⊑	0.
굯	C
ŏ	ä
õ	Ų.
α	ď
₩	Č
ĭĭ	α
_	σ
	Ċ
	2
	â
	ā
	Ξ
	ç
) conferência acesse o site http://consulta-tce-am-gov.br/spede-e-informe-o-código: 84209F80-EF2A6160-5C08A254-2C535070

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1163/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12266/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Silvano Menezes Rodrigues (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho OAB/AM 8243 e Ayanne Fernandes Silva OAB/AM 10351.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1811/2023-MP/RCKS, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, sob a responsabilidade do **Sr. Silvano Menezes Rodrigues,** Presidente do Poder Legislativo da referida municipalidade, no exercício de 2021, nos termos do art. 71, I, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, "a" c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, § 1°, II, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

	~
	C
	1
	œ.
	Ċ
	()
	$\tilde{}$
	``
	4
	rC.
	$^{\circ}$
	⋖
	œ
Ξ?	C
	Ō
\gtrsim	ĭ
N	٦,
'n.	C
<u> </u>	ဖ
➣	$\overline{}$
٣.	g
· V	⋖
⊏	\sim
	ш
Ψ	ш
\neg	┰
≈	Ç
±	α
ш	щ
Ŧ	σ.
=	C
_	0
<u> </u>	4
_	œ
n	C
≂	C
ή.	=
r	ŏ
\sim	č
~	_
_	C
'n	Œ.
~	Ē
S	Ε
S	ō
7	≆
_	.≽
\sim	4
=.	Ψ
_	Œ.
_	て
\neg	Œ.
_	\mathbf{c}
0	ͺυ.
Ω	2
đ١	2
≃	>
⊊	Ć
Ψ	č
=	_
=	
ta	Æ
뚩	É
Igita	ar.
digita	tce ar
o digita	a tce ar
do digita	ta toe ar
ado digita	ulta toe ar
nado digita	sulta tce ar
sınado dıgıta	nsulta toe ar
ssinado digita	onsulta tce ar
assinado digita	consulta to ar
ı assınado dıgıta	//consulta toe ar
oi assinado digita	o://consulta toe ar
toi assinado digita	to://consulta.tce.ar
o toi assinado digita	of the sultained ar
nto foi assinado digita	http://consulta.tce.ar
ento foi assinado digita	te http://consulta.tce.ar
nento foi assinado digita	site http://consulta.tce.ar
mento toi assinado digita	site http://consulta.tce.ar
umento toi assinado digita	o site http://consulta.tce.ar
cumento foi assinado digita	o site http://consulta.tce.ar
ocumento foi assinado digita	se o site http://consulta.tce.ar
documento foi assinado digita	sse o site http://consulta.tce.ar
e documento foi assinado digita	esse o site http://consulta.tce.ar
te documento foi assinado digita	cesse o site http://consulta.tce.ar
ste documento toi assinado digita	acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado digita	acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digita	a acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digita	cia acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digita	ncia acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado digita	ência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digita	erência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento toi assinado digita	ferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digita	nferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digita	onferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digita	conferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 26/06/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta toe am. dov. br/spede e informe o código: 84209F80-FF246160-5C084254-2C535070

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1163/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.2. Dar quitação** ao Sr. **Silvano Menezes Rodrigues**, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Boa Vista do Ramos, no exercício de 2021, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 189, l, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Recomendar ao órgão de origem (Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos) na pessoa do Sr. Silvano Menezes Rodrigues na qualidade de Presidente do Poder Legislativo da referida municipalidade que, atente com mais rigor, ao cumprimento da legislação e praxe administrativa referente aos seguintes pontos:
 - **10.3.1.** Implantação de controle de almoxarifado, nos termos do com o art. 37, da CF/88 e arts. 94, 95 e 96 da Lei n. 4.320/64;
 - **10.3.2.** Em futuras Prestações de Contas, encaminhar a esta Corte de Contas, o balanço geral e documentos a serem auditados/fiscalizados no prazo estabelecido no artigo 20, inciso I, da Lei Complementar n.º 06/91 c/c o art.29, da Lei n.º 2.423/96 e art. 1º da Resolução nº 06/2009;
 - **10.3.3.** Atentar, com rigor, para o cumprimento dos prazos de remessa e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal RGF, via Sistema e-Contas-GEFIS, em atenção aos normativos que disciplinam a matéria:
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno, que oficie ao Responsável sobre o teor do Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-voto para conhecimento;
- **10.5. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais;
- 11- Ata: 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Junho de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 26/06/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 84209F80-FF2A6160-5C08A254-2C535070
assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORR	/consulta toe am dov br/spede e informe o códio
Este documento foi assinado digitalm	a conferência acesse o site http://

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1163/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral